

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE SÃO MIGUEL
ESTATUTOS
CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO SUAS FINALIDADES E INSÍGNIAS

Artigo 1.º

(Dos Estatutos)

A Associação de Voleibol de S. Miguel, doravante denominada A.V.S.M. e já anteriormente assim denominada, fundada no dia nove de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, rege-se pelos Estatutos, objecto de revisão aprovados em Assembleia-Geral realizada em 2010/05/20.

Artigo 2.º

(Da Sede)

A Sede social, sita à 1ª Rua de Santa Clara, n.º 73, 1º Esq., freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, sem embargo de poder ser estabelecida noutra local.

Artigo 3.º

(Âmbito e Duração)

A A.V.S.M. é uma entidade desportiva, cultural e recreativa, sem fins lucrativos. Tem personalidade Jurídica e património distintos dos seus associados e dirigentes e duração ilimitada.

Artigo 4.º

(Criação de Delegações)

Mediante deliberação prévia da Assembleia-Geral a A.V.S.M. poderá criar Delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer local da Ilha de São Miguel.

Artigo 5.º

(Finalidade)

1. A finalidade principal da AVSM é difundir, praticar e incentivar a prática do voleibol, mediante a realização de torneios e campeonatos da modalidade, criando entre os associados o espírito de cooperação, amizade e desenvolvimento sócio-cultural-desportivo.

2. São interditas à A.V.S.M. actividades de carácter político, partidário ou religioso.

3. Para a prossecução e realização dos seus fins a A.V.S.M. poderá adquirir ou alugar todo o equipamento ou material necessário ao desenvolvimento das suas actividades.

Artigo 6.º

(Insígnias)

A A.V.S.M. tem como insígnias: a Bandeira, o emblema e o equipamento com as seguintes características:

a) A Bandeira tem fundo branco, data da fundação e emblema da A.V.S.M.

b) O Emblema é o símbolo que representa o voleibol, de formato circular, contendo na parte superior da faixa circundante a designação “Associação de Voleibol de S. Miguel” e a inferior, uma cadeia de seis anéis simbolizando os seis concelhos desta Ilha, com as seguintes cores a partir da esquerda: azul, amarelo, preto, verde, vermelho e branco. No corpo interior está desenhada em diagonal ascendente, uma rede de voleibol e sobreposta à parte superior direita daquela, uma bola branca. O campo visual superior à rede será azul celeste. Horizontalmente e na parte inferior, a palavra Açores.

c) As Cores para o equipamento deverão estar de acordo com a predominante do emblema.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 7.º

(Quem pode ser Sócio)

1. Consideram-se sócios da A.V.S.M. todas as pessoas singulares ou colectivas que declarem, por escrito, perante a direcção, querer assumir tal qualidade.
2. A Admissão como sócio efectua-se mediante a apresentação à direcção de proposta escrita e subscrita pelo candidato que, no caso de ser pessoa colectiva, instruirá o processo com cópia dos respectivos regulamentos ou estatuto.
- 3 A direcção pronunciar-se-á nos cinco dias imediatos à entrega do pedido.
4. Em caso de recusa cabe recurso para a primeira Assembleia-Geral ordinária que se realizar.
- 5, Consideram-se desde já pessoas colectivas, todas as entidade que se dediquem à prática e divulgação do voleibol e que a lei confira personalidade jurídica.

Artigo 8.º

(Categoria de Associados)

1. Os sócios distribuem-se pelas categorias seguintes:
 - a) Sócios Colectivos;
 - b) Sócios Honorários;
 - c) Sócios de Mérito;
 - d) Sócios Contribuintes.
2. São sócios colectivos os clubes que legalmente constituídos pratiquem o voleibol e estejam inscritos nesta Associação;
3. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados ao desporto em geral e ao voleibol em particular;
4. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, os jogadores, árbitros ou quaisquer pessoas ligadas à modalidade que, por merecimento, ou reconhecidos serviços, se revelem ou tenham revelado dignos desta distinção.
5. São sócios contribuintes todas as pessoas singulares ou colectivas que paguem as quotizações estabelecidas pela A.V.S.M. ou voluntariamente contribuam periodicamente para os fundos da Associação.

Artigo 9.º

(Dos deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios colectivos:
 - a) Cumprir fielmente os presentes Estatutos e Regulamentos da A.V.S.M.;
 - b) Zelar pelo bom nome da A.V.S.M. e pelo seu património material;
 - c) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral bem como de qualquer outro órgão da Associação;

- d) Pagar as jóias e demais quotizações quando solicitadas, bem como de multas e outras cobranças a que merecidamente lhe venha a ser imposta pela Direcção;
- e) Satisfazer pontualmente as taxas de inscrição correspondentes às provas que concorrem;
- f) Participar de campeonatos e/ou torneios patrocinados por outras entidades usando o nome da Associação com honestidade, lealdade e espírito desportivo;
- g) Manter a direcção da Associação informada sobre a composição dos seus órgãos sociais;
- h) Promover, por todas as formas ao seu alcance, o bom nome da Associação e a prossecução dos seus objectivos;
- i) Difundir e divulgar o voleibol buscando a sua integração em todos os meios.

2. São deveres dos sócios singulares:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da prática do voleibol;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições na forma e prazos a que se hajam comprometido.

Artigo 10.º

(Dos direitos dos Sócios)

1. São direitos dos sócios colectivos:

- a) Fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos da A.V.S.M. e as demais normas aplicáveis;
- b) Participar nas provas organizadas pela A.V.S.M. ou por ela sancionadas;
- c) Consultar os livros, contas, documentos, arquivos da direcção, nos períodos por esta fixados;
- d) Tomar parte na assembleias-gerais, apresentando e votando quaisquer propostas integradas na ordem do dia;
- e) Propor a admissão de sócios contribuintes, bem como a nomeação de sócios honorários e de mérito;
- f) Frequentar a Sede da A.V.S.M., sem prejuízo das actividades normais nela desenvolvidas;
- g) Recorrer para os órgãos competentes e nos prazos definidos dos actos que julguem lesivos dos seus interesses ou atentatórios das disposições estatutárias;
- h) Receber os relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela A.V.S.M.;
- i) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos legais e regulamentares;
- j) Propor todas as providências que julguem necessárias ao desenvolvimento e prestígio do voleibol, incluindo alterações ao presente Estatuto e Regulamento da A.V.S.M..

2. Os direitos sociais dos sócios colectivos serão exercidos por delegado devidamente credenciado pelo respectivo clube.

3. Os sócios singulares, honorários e de mérito gozarão dos direitos referidos na alínea h) do número Um.

4. Os sócios colectivos gozam dos direitos referidos na alínea f) do número um.

Artigo 11.º

(Demissão)

Qualquer associado pode pedir a sua demissão em pedido por escrito e dirigido à Direcção com antecedência mínima de dois meses sobre o início do ano social.

**CAPÍTULO III
DA DISCIPLINA**

Artigo 12.º

(Infracções)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, ainda que meramente negligente, dos deveres consignados nestes Estatutos.

Artigo 13.º

(Sanções)

Aos sócios que não cumprirem, sistematicamente, os seus deveres e o mais que consignam o presente Estatuto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Expulsão.

Artigo 14.º

(Competência para aplicação das sanções)

1. A aplicação das penas constantes da alínea *a)* do artigo anterior é da competência da Direcção, que dela dará conhecimento ao associado através de cópia da acta da reunião da Direcção que a houver deliberado.

2. A aplicação das penas constantes das alíneas *b)* e *c)* do artigo anterior são da competência da Assembleia-Geral e serão precedidas de processo escrito, instaurado pela Direcção, no qual conste a invocação dos factos que lhe dão origem, a defesa do arguido e a proposta da medida da sanção.

3. Quando o fundamento para a aplicação das penas de suspensão e expulsão recair sobre Delegados de clubes, entender-se-á que a pena aplicada só prejudica o próprio Delegado, que, por isso, deverá ser substituído pelo seu clube.

Artigo 15.º

(Recurso)

Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da Lei, para o Tribunal do foro da Comarca de Ponta Delgada, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS SOCIAIS

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

(Enumeração)

1. A A.V.S.M. realiza os seus fins estatutários por intermédio dos seguintes corpos sociais:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional.

2. Para a coadjuvar no desempenho das suas atribuições, a Direcção poderá constituir comissões directivas, cuja composição, poderes e funções serão definidas em Regulamento próprio elaborado pela Direcção.

Artigo 17.º

(Duração dos mandatos)

O mandato dos corpos sociais tem a duração de quatro anos.

Artigo 18.º

(Proibição imposta aos membros dos corpos sociais)

1. Nenhum membro dos corpos sociais pode receber quaisquer remunerações ou gratificações por serviços prestados à A.V.S.M.
2. Os membros dos corpos sociais não podem, directamente ou por interposta pessoa, celebrar contratos para fornecimentos à A.V.S.M. ou com esta negociar.
3. O disposto no número anterior aplica-se também às sociedades de cuja gerência façam parte aqueles membros.

Artigo 19.º

(Elegibilidade)

Só podem ser eleitos para os corpos da A.V.S.M. os indivíduos que:

- a) Tenham nacionalidade portuguesa;
- b) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis;
- c) Sejam maiores;
- d) Não tenham sofrido da Federação ou da A.V.S.M. penalidades disciplinares por infracções graves.

Artigo 20.º

(Eleições)

1. Os membros titulares dos corpos sociais serão eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre as listas apresentadas a sufrágio, e que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de vinte dias, em relação à data da Assembleia-Geral, na qual se procederá à eleição;
 - b) Sejam acompanhadas de declaração escrita, de cada membro constante da lista, de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
 - c) Mencionem candidatos para todos os cargos a preencher e ainda de um suplente para cada órgão social, com excepção da Direcção que terá dois suplentes.
2. Se nenhuma lista tiver sido apresentada no prazo fixado, compete aos corpos sociais da Associação, elaborar uma com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data da Assembleia-Geral, na qual se procederá à eleição.
3. Incumbe à Direcção da Associação providenciar para que as listas apresentadas ou as elaboradas pelos corpos sociais, sejam remetidas a todos os clubes até cinco dias, antes da Assembleia-Geral em que se procederá à eleição.
4. Os boletins de voto, dos quais os nomes dos candidatos constarão, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Associação, sem marca nem sinal exterior e devem, sempre que possível, ser impressos ou dactilografados.
5. A eleição far-se-á sempre sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtenha maior número de votos.
6. Em caso de vacatura de qualquer lugar dos corpos sociais eleitos, o lugar será preenchido pelo respectivo suplente, em reunião do respectivo órgão, com excepção da Direcção em que tal será levado a efeito sucessivamente com os primeiro e segundo suplentes.

Artigo 21.º

(Perda de mandato)

1. Quando qualquer membro eleito não tome posse ou quando não compareça, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas, será fundamento para demissão e substituição pelo suplente eleito.

2. Na Direcção, o membro eleito se não tomar posse ou não comparecer, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas, será substituído sucessivamente pelo primeiro e segundo suplentes eleitos.

Secção II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 22.º

(Abrangência das decisões)

A Assembleia-Geral é a reunião dos sócios colectivos na plenitude dos seus direitos e nela reside a autoridade suprema, pelo que as suas deliberações, tomadas em conformidade com estes Estatutos, e as disposições legais aplicáveis, obrigam os demais corpos dirigentes e todos os sócios.

Artigo 23.º

(Composição)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Na falta ou impedimento de um ou mais membros da Mesa, a Assembleia-Geral nomeará de entre os presentes, quem de momento deverá ocupar os respectivos lugares.

Artigo 24.º

(Convocatória)

As Assembleias-Gerais serão convocadas por aviso expedido pelo correio com pelo menos oito dias de antecedência e com a indicação do dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 25.º

(Quórum)

As Assembleias-Gerais funcionarão, na primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos sócios e, não havendo quórum, poderão funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 26.º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia-Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, até 31 de Dezembro, para eleição dos corpos sociais.

b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal.

c) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apresentar, discutir e votar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por decisão da Mesa;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito pela maioria dos sócios colectivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

4. As reuniões extraordinárias a requerimento dos sócios só terão lugar se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

Artigo 27.º

(Convocação da Assembleia-Geral)

Os pedidos ou requerimentos de convocação da Assembleia-Geral têm de ser apreciados pela Mesa no prazo de cinco dias.

Artigo 28.º

(Direito a voto)

1. Nas Assembleias-Gerais só podem votar os sócios colectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A cada sócio colectivo caberá um número de votos igual:
 - a) Cada sócio tem direito a um voto;
 - b) Cada sócio tem direito a mais um voto por cada ano de filiação efectiva;
 - c) Cada sócio terá direito a mais um voto por cada equipa inscrita;
 - d) Cada sócio terá direito a mais um voto por cada vinte e cinco atletas inscritos.
3. As decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos.
4. Os membros dos corpos gerentes não têm direito de voto, a não ser em caso de empate.
5. No início do Ano Social a Associação informará os seus Associados o número de votos correspondente a cada Sócio, tendo em conta a participação integral no campeonato de ilha da época anterior e as inscrições a 31 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 29.º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos órgãos sociais e em especial:

- a) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- b) Eleger e destituir os membros dos corpos gerentes;
- c) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário;
- d) Aplicar sanções ou louvores;
- e) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes e sócios da A.V.S.M.
- f) Decidir sobre os casos omissos ou dúvidas de interpretação e execução dos presentes Estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da A.V.S.M.

Artigo 30.º

(Dissolução)

1. A deliberação que tiver por fim a dissolução da A.V.S.M. deverá ser tomada em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim e desde que estejam presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.

2. A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou representados na sessão.

Artigo 31.º

(Livros)

Todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas em acta, pela Mesa, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a ela presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Secção III

DA DIRECÇÃO

Artigo 32.º

(Composição)

A Direcção da A.V.S.M. é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Secretários, devendo ser eleitos suplentes em número de dois, que substituirão os efectivos em caso de impedimento ou demissão.

Artigo 33.º

(Reuniões)

1. A Direcção tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. As reuniões ordinárias terão lugar uma vez por semana e as extraordinárias sempre que as circunstâncias o imponham.

3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 34.º

(Votações)

1. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

2. A Direcção delibera com a presença de pelo menos três dos seus membros.

Artigo 35.º

(Responsabilidade dos membros da Direcção)

Os membros da Direcção em exercício têm iguais deveres e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e pelos encargos especiais que lhe tenham sido confiados, exceptuando-se aqueles que tenham expressamente votado contra as decisões reputadas ilegais ou nocivas e hajam recorrido para o Conselho Jurisdiccional e Assembleia-Geral.

Artigo 36.º

(Fim do mandato)

1. Os membros da Direcção, ainda que demissionários, são obrigados a exercer as funções que lhe são adstritas, até terem sido empossados os seus sucessores, e a sua responsabilidade só termina quando os seus actos e contas tenham sido sancionados pela Assembleia-Geral.

2. Exceptuam-se o caso de vir, posteriormente, a provar-se que houve omissões propositadas com o fim de ocultar a verdade quanto à situação do organismo ou qualquer acto ofensivo às disposições estatutárias ou regulamentares.

Artigo 37.º

(Assistência a reuniões)

Às reuniões da Direcção podem assistir, sem direito a voto, os dois elementos suplentes da Direcção, os membros dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional, bem como os responsáveis pelas Comissões Directivas.

Artigo 38.º

(Competência)

À Direcção compete-lhe a gerência social, administrativa e financeira da A.V.S.M., só respondendo perante a Assembleia-Geral.

Compete, nomeadamente à Direcção:

- a) Orientar os destinos da A.V.S.M., zelar pelos seus interesses e administrar os seus fundos;
- b) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Nomear os delegados (efectivos e suplentes) para representarem a Associação nas Assembleias-Gerais da FPV.
- e) Trazer devidamente organizada e actualizada toda a escrita da A.V.S.M.
- f) Prover a que estejam devidamente organizados os serviços de secretaria, de forma a poder fornecer cabal e rigorosamente todos os esclarecimentos indispensáveis ao bom funcionamento da A.V.S. M.
- g) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de novos sócios;
- h) Elaborar o relatório da gerência anual, com todo o movimento desportivo e financeiro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-lo com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia-Geral;
- i) Elaborar o orçamento ordinário e os suplementares;
- j) Entregar todos os haveres da A.V.S.M. à sua sucessora, mediante inventário devidamente discriminado dentro do prazo máximo oito dias, o qual será sancionado pelos membros da nova direcção e da cessante;
- k) Organizar e dirigir as competições obrigatórias e outras que julgue convenientes, de acordo com os Regulamentos Oficiais;
- l) Fiscalizar e superintender em todas as provas particulares por si sancionadas;
- m) Designar os representantes da A.V.S.M. aos corpos gerentes ou comissões de entidade superior;
- n) Comunicar aos filiados com antecedência mínima de quarenta e oito horas os encontros em que tomam parte, com indicação do dia, hora e local;
- o) Sancionar, alterar ou rejeitar os pareceres, propostas e alvitres das comissões directivas;
- p) Intervir como mediano nos conflitos entre os seus filiados, sempre que tal intervenção se lhe figure útil e oportuna;
- q) Requerer a reunião do Conselho Jurisdicional, dos Corpos Gerentes ou da Assembleia-Geral, quando as circunstâncias o aconselharem;

- r) Admitir o pessoal que for considerado indispensável ao bom funcionamento da A.V.S.M., fixar-lhe o respectivo vencimento, bem como suspendê-lo ou demiti-lo;
- s) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para a ordem e disciplina nos recintos desportivos, podendo interditar qualquer campo, quando nele se verificarem cenas que desprestigiem a modalidade;
- t) Resolver de momento os casos omissos ou duvidosos, submetendo as decisões que então houver tomado à apreciação da Assembleia-Geral mais próxima;
- u) Apreciar e punir, de harmonia com os respectivos Regulamentos, as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos, médicos, massagistas, roupeiros e clubes;
- v) Elaborar propostas de reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- w) Nomear e exonerar o Presidente das Comissões Directivas;
- x) Organizar e manter organizadas as fichas dos atletas inscritos;
- y) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da A.V.S.M.

Artigo 39.º

(Forma de obrigar)

A A.V.S.M. obriga-se com a assinatura de dois elementos directivos, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, que nas suas faltas ou impedimentos serão substituídos pelo Suplente eleito.

Artigo 41.º

(Competência)

1. O Conselho Fiscal é essencialmente o órgão fiscalizador de toda a acção da direcção.
2. Compete, nomeadamente, ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar as contas e documentos, sempre que julgue conveniente;
 - b) Examinar o relatório e contas da Direcção e formular o respectivo parecer anual, para ser presente à Assembleia-Geral;
 - c) Velar pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e advertir a Direcção, sempre que note qualquer falta na parte respeitante a fundos e na vida administrativa e financeira da A.V.S.M.
 - d) Fiscalizar as medidas financeira tomadas pela Direcção e dar o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou lhe pareça pertinente;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, sempre que o exijam os interesses da Associação.

Artigo 42.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações lavradas em acta no respectivo livro e assinada por todos os presentes,

Artigo 43.º

(Responsabilidade do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção nas transgressões e irregularidades que esta cometa, desde que, por abstenção ou mau uso de poderes deixe de os verificar e participar à Assembleia-Geral.

Secção V

DO CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 44.º

(Composição)

1. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais, que nas suas faltas ou impedimentos serão substituídos pelo suplente eleito.
2. O Presidente deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 45.º

(Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária;
- b) Assistir às reuniões da Assembleia-Geral e da Direcção, sempre que julgar conveniente;
- c) Apreciar e decidir sobre os recursos que lhe forem submetidos;
- d) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos Estatutos e Regulamentos da modalidade;
- e) Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos e sobre propostas de alteração dos Estatutos;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade;
- g) Apreciar e resolver protestos de jogos, por motivo de “qualificação de jogadores”

Artigo 46.º

(Votações e Quórum)

1. As decisões do Conselho Jurisdicional serão sempre tomadas por maioria.
2. O Conselho Jurisdicional só pode reunir desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS

Secção I

DAS RECEITAS

Artigo 47.º

(Enumeração)

As receitas da A.V.S.M. são constituídas:

- a) Pelas percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela A.V.S.M.
- b) O produto das multas, sanções e indemnizações e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devem reverter para a A.V.S.M.
- c) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela A.V.S.M.
- d) Os donativos e subvenções;
- e) O produto da alienação de bens;
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais.

Secção II

DAS DESPESAS

Artigo 48.º

(Enumeração)

Constituem despesas da A.V.S.M. as resultantes de:

- a) Remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da A.V.S.M.
- b) As despesas com deslocações, estadias e representação efectuadas pelos membros dos seus corpos gerentes, quando em serviço da A.V.S.M.
- c) O custo de prémios de seguro referentes às deslocações dos seus corpos gerentes, quando em serviço da A.V.S.M.
- d) O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações das equipas representativas da A.V.S.M.
- e) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- f) Os custos dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- g) Os subsídios e subvenções a clubes e outros organismos ligados à modalidade;
- h) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) Os encargos com pessoal e as despesas administrativas;
- j) Os encargos legais e todos os demais que respeitem ao normal funcionamento da A.V.S.M.

Secção III

DO ORÇAMENTO, CONTAS E REGISTO

Artigo 49.º

(Orçamento)

A Direcção organizará anualmente o plano de actividades e o orçamento respeitante a todos os serviços e actividades, que enviará aos organismos competentes.

Artigo 50.º

(Contas e Registo)

1. Os actos da gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.
2. A contabilidade deverá ser organizada de forma a conter as contas e fundos necessários e permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da Associação.

Artigo 51.º

(Ano económico)

O ano económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 52.º

(Omissões)

Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicáveis as disposições legais e ainda as regulamentares que a Assembleia-Geral aprovar e que só ela poderá alterar.

Artigo 53.º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor na presente data, mantendo-se os actuais corpos gerentes em funções até final do mandato para que foram eleitos